

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 339

DATA: 18/07/2001

INÍCIO: 8h30min FIM: 10h30min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Renato Andrino Fanaya, Arq. Liamara Nique Liberman, Arq. José Carlos Pereira da Rosa, Eng. João Carlos Barbosa, Arq. Antônio Zago e o Arq. Raul Milani.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Foi lida e aprovada a Ata 338

2.2 Leitura do Parecer nº 42/2001

2.3 Leitura do Parecer nº 43/2001

2.4 Expediente Único nº 209864.4

Trata-se de projeto de edifício residencial, composto de 13 pavimentos. Localizado na av. Loureiro da Silva, 1870.

O requerente solicita a isenção da obrigatoriedade de tanques nos apartamentos, em contrapartida propõe a instalação de 1 (uma) lavanderia de uso condominial por pavimento-tipo com 4 m2 equipada com 2 (dois) tanques e 1 (uma) máquina de lavar.

A CCCE solicita que o requerente apresente novas pranchas, por pavimento-tipo par e por pavimento-tipo impar, identificando a posição da lavanderia.

2.5 Expediente Único nº 293667.4 - Parecer nº 44/2001

Trata-se de projeto de condomínio de unidades autônomas, localizado na rua Bororó 680 e 690.

O requerente solicita a isenção do atendimento ao artigo 35 da Lei 284/92, que trata das exigências quanto às entradas dos condomínios. Solicita a troca de um portão com verga aproximadamente 2,80 m para evitar a entrada de caminhões de gás e outros veículos que supostamente bloqueariam o acesso e danificariam as construções.

A CCCE decide pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal para o solicitado.

ATA Nº 339

DATA: 18/07/2001

INÍCIO: 8h30min FIM: 10h30min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

2.6 Expediente Único nº 260412.4 - Parecer nº 45/2001

Trata-se de projeto de edifício residencial composto por 8 (oito) pavimentos, localizado na av. Guaíba 1082/1104.

O requerente solicita redução da largura mínima exigida entre os pilares dos corredores da garagem, alegando que os mesmos não causam problemas de manobra para os boxes projetados e principalmente pelo fato de que as fundações já estarem concluídas.

A CCCE decidiu pelo indeferimento do pedido, com base no parágrafo 2º do artigo 160 da L.C. 284/92.

3.1 PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 01 de agosto de 2001, no mesmo horário e local.